

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

DECRETO Nº 04/2021 - DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA AS MEDIDAS ANTERIORMENTE EDITADAS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUIUNA – MG, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA EM DECORRÊNCIA DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI, da Lei orgânica do Município e mediante deliberações do Comitê de Enfrentamento do vírus COVID-19 e por recomendações da Secretária Municipal de Saúde de Ipuiuna, no uso das atribuições que lhe confere mediante portaria de nomeação e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações e regulamentações sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública ao Coronavírus-Covid-19;

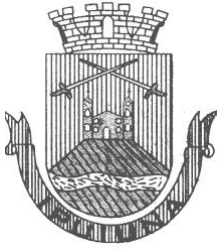
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais causada pelo agente Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Reunião em 04/01/2021 do Comitê Gestor de enfrentamento a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão Liminar do Supremo Tribunal Federal em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que é atribuição da gestão pública adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade de assegurar renda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

emprego, a fim de evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes da saúde.

DECRETA:

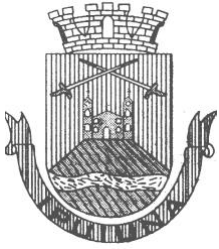
Art. 1º. Fica mantida e convalidada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Ipuiuna em razão do Coronavírus – Covid-19, anteriormente editadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Fica o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo coronavírus-Covid-19, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento das normas deste decreto e desde que ADOTEM as seguintes medidas:

I – Os bares, Lanchonetes, pastelarias, espetinhos, pizzarias, trailers e casas de lanche, sorveterias, Casas de Açaí, Padarias entre outros estabelecimentos afins é obrigatório:

- a) Ficam os Proprietários, funcionários e colaboradores destes estabelecimentos responsáveis a orientarem seus Clientes a não compartilhar Copos, pratos e talheres;
- b) Os Proprietários, funcionários. Colaboradores e Clientes são obrigados a utilizar no ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;
- c) As Mesas dos estabelecimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros;

II – Aos Restaurantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

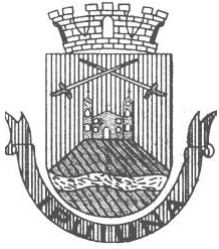
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;
- b) As Mesas dos estabelecimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros;
- c) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

III – Aos Hotéis e Pousadas:

- a) Fica liberado o uso de “Day Use” e 70% (Setenta por cento) da capacidade de hospedagem do estabelecimento;
- b) Os Proprietários, funcionários, colaboradores e Clientes são obrigados a utilizar no ambiente de trabalho, máscara de proteção facial conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;
- c) As Mesas dos estabelecimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros;
- d) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

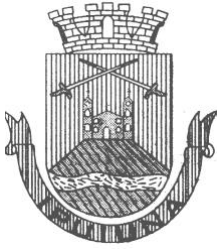
manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

IV – Aos Pesqueiros:

- a) Fica liberada a pesca nos lagos e represas devendo o estabelecimento manter uma distância de 2,00 metros entre os frequentadores;**
- b) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;**
- c) As Mesas nos Pesqueiros que servem bebidas e alimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros.**

V – As Lojas, escritórios, Postos de Combustíveis, Oficinas Mecânicas, Borracharia, Lava Jato, Casas de Construção, Casas Veterinárias, Agropecuárias, Farmácias, Mercados, Supermercados, Mercarias, Casa de Carnes, Quitandas, Feirinhas, Conveniências, Gráficas entre outros estabelecimentos afins:

- a) Os Proprietários, funcionários, colaboradores e Clientes são obrigados a utilizar no ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;**
- b) Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

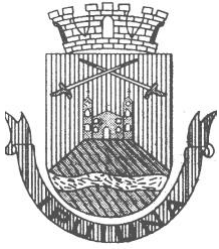
compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

VI – As Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Hidroginástica, Dança, Pilates e Congêneres:

- a) Manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os clientes/usuários;**
- b) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;**
- c) Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, realizar ações de higienização/antissepsia de aparelhos de uso coletivo sempre que for guardar ou compartilhar com outros usuários, higienizar mesa, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.**

VII – Aos Serviços de Transporte individual e coletivo privado:

- a) Os Proprietários, motoristas e clientes/usuários são obrigados a utilizar durante o transporte de passageiros máscaras de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, os proprietários devem fornecer álcool Gel aos seus clientes;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

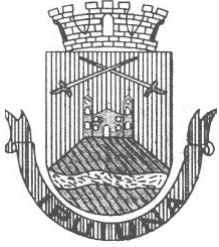
- b) Ampliar ações de higienização/antissepsia do veículo antes e após a realização de viagens com álcool ou outro produto desinfetante à base de álcool e manter o veículo sempre arejado com as janelas abertas.**

VIII – As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e demais serviços de recebimento ou crédito:

- a) Os Proprietários, funcionários, colaboradores e clientes são obrigados a utilizar no ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,0 metros entre os seus clientes;**
- b) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesa, cadeira, balcão, guichês de atendimento, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de débito e crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.**

IX – As indústrias, fábricas e congêneres no ramo de produção e beneficiamento de alimentos:

- a) Os Proprietários, funcionários, colaboradores e clientes são obrigados a utilizar no ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

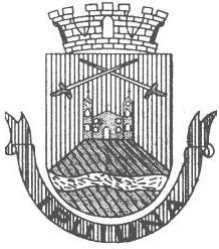
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- b) Os proprietários deverão cuidar para que os funcionários quanto ao seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 2,00 metros;**
- c) Promover o escalonamento temporal de entrada, saída, almoço e lanche, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no mesmo horário;**
- d) Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.**

X – Serviços de Salão de Beleza, Barbearia, Manicure, Estéticas e afins:

- a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;**
- b) Manter o sistema de agendamento, onde será atendida uma pessoa por vez e ao término de cada atendimento higienizar os instrumentos.**
- c) Na sala de espera deverá haver o distanciamento social de 2,00 metros entre os clientes;**
- d) Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

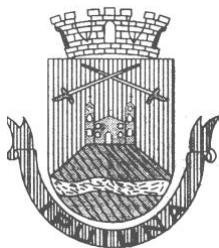
coletiva ou compartilhada utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

XI – ATIVIDADES RELIGIOSAS E/OU QUALQUER CULTO:

- a) Aos líderes religiosos são obrigados a fiscalizarem o uso obrigatório de máscara facial de proteção individual aos fiéis e frequentadores das celebrações conforme estabelece o Decreto Municipal N° 10 de 05/05/2020.**
- b) Manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus fiéis presentes nos templos;**
- c) Fornecer álcool em gel na entrada e saída dos templos;**
- d) Nos bancos e/ou cadeiras deverá haver uma distância mínima de 2,00 metros entre os frequentadores.**

XII – FEIRAS AO AR LIVRE:

- a) Os Proprietários, Funcionários, Colaboradores e Clientes são obrigados a utilizar máscara de proteção facial conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;**
- b) Respeitar o distanciamento de 2,00 metros entre as barracas e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os clientes;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- c) **Higienizar regularmente os produtos colocados à venda, principalmente quando manuseados pelos clientes.**

Art. 3º - Permanecem SUSPENSOS por prazo indeterminado:

- a) **Os Eventos e atividades esportivas realizados nas dependências do espaço público municipal.**
- b) **Shows e Eventos Culturais;**

Art. 4º - Encontros, Reuniões e Manifestações sejam em lugar público ou privado os organizadores deveram manter o distanciamento social de 2,00 metros, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e o fornecimento de álcool Gel para todos os frequentadores.

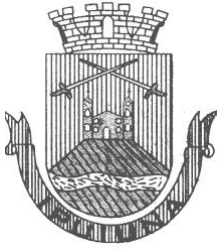
Art. 5º - Os Velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – Deverão ser realizados na forma de visitação rápida ao “de cujus” como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

II – O horário de funcionamento dos velórios no município será compreendido entre às 7:00 horas até às 18:00 horas, e caso não haja o sepultamento até às 18:00 horas, os velórios deverão ser fechados ao público e reabertos somente no dia seguinte á partir das 7:00 horas.

III – A Cerimônia de despedida poderá ter o tempo máximo de 15 minutos.

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia deverão disponibilizar no local da cerimônia álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os frequentadores do velório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

V – É obrigatório o uso de máscara facial de proteção por todos os presentes durante todo o tempo de permanência no velório.

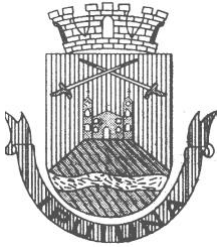
VI – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem fixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não frequentem o local.

Art. 6º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus) constante do atestado de óbito ou da Certidão de óbito fica proibido a realização do velório e da realização de cerimônia de despedida, sendo procedido de imediato o sepultamento.

Art. 7º – Fica determinada a suspensão de alvará de funcionamento, nos termos do artigo 280 da Lei Municipal Nº 895/01 (Código Tributário Municipal) e aplicação das demais penalidades cíveis e penais aqueles que violarem as medidas tratadas neste decreto.

Art. 8º – As repartições públicas continuam com atendimento normal, ficando os funcionários e servidores dos órgãos e das entidades públicas obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho máscaras de proteção nos termos do Artigo 1º da Lei Estadual Nº 23.636 de 17 de abril de 2020.

Art. 9º - AS AULAS PRESENCIAIS na rede pública Municipal, Estadual e Privada permanecerão suspensas no Município de Ipuiuna – MG, por tempo indeterminado, devendo as escolas continuar com ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória para a validação do ano escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido se houver, sob a competência do Município, recomendação sanitária e protocolos seguros e capazes de manter a prevenção e a efetividade no combate ao Coronavírus.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trará este decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos até a sua revogação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 07 de Janeiro de 2021.

Elder Cássio de Souza Lima

Prefeito Municipal

Suelen Cristina Moreira

Gestora Municipal de Saúde de Ipuiuna.